



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.732, DE 10 DE JUNHO DE 1998

= Autoriza a Prefeitura Municipal alienar terrenos de sua propriedade, regulamenta a forma de atendimento dos beneficiários e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar, à munícipes de baixa renda familiar, terrenos de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado "Cidade Jardim", nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Considera-se munícipe de baixa renda todo aquele com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, o qual terá preferência para a comercialização dos terrenos.

Artigo 2º - O valor do terreno será apurado mediante a somatória de todos os custos efetuados para sua regularização, bem como, das despesas para implantação das infra-estruturas necessárias, tais como: redes de energia elétrica, de água, de esgoto, guias e sarjetas, após ser procedida avaliação do lote por comissão constituída pela Prefeitura e integrada por corretores de imóveis da cidade, conhecedores dos preços de mercado.

Parágrafo Único - Apurado o valor, este será convertido em Unidade Fiscal do Município - UFM.

Artigo 3º - Os terrenos serão comercializados com pagamento a vista, por financiamento através de instituições financeiras, ou a prazo cujas prestações não poderão ultrapassar de 30 (trinta) parcelas.

§ 1º - Para pagamento a vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - Em se tratando de venda com pagamento parcelado, deverá ser pago, no ato da aquisição e assinatura do Instrumento de Compromisso de Venda e Compra, 20% (vinte por cento) do valor do terreno.

§ 3º - Apurado o valor das parcelas, estas serão convertidas em Unidade Fiscal do Município - UFM.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento da prestação por mera liberalidade da Prefeitura Municipal, esta poderá recebê-la, incidindo sobre a mesma, multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária aplicando-se o índice do INPC/IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 5º - Será considerado rescindido o Compromisso de Venda e Compra, após prévia notificação e constituição em mora do comprador, se esse não efetuar o pagamento das prestações nas datas convencionadas, ressalvado o disposto no § 4º acima.

Artigo 4º - Toda e qualquer despesa para lavratura de Escritura, correrá a cargo do comprador, sendo que, em se tratando de venda com pagamento parcelado, será lavrado, pela Prefeitura Municipal, instrumento de Compromisso de Venda e Compra.

Artigo 5º - Para escolha dos contemplados, será efetuado, pela Secretaria Municipal de Promoção Social, levantamento sócio-econômico dos interessados.

Artigo 6º - Dentro das prioridades estabelecidas pela Administração, o montante apurado com a alienação autorizada, calculado na forma do artigo 2º, será destinado a obras de infra-estrutura dos bairros Parque das Nações, Nagib Queiróz, Luiz Brondi, Parque São Jorge e Vila Oitenta, e ao recapamento asfáltico das ruas da cidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Junho de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

032, fis. 18, v.º nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 896 do dia 14/06/98

Dr. Pedro Milton Pereira
Gerente da Cidade

Clóvis G. Teixeira Coelho

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal